Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 855 DE 08 DE ABRIL DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica isento do pagamento do imposto predial, o imóvel sito/ à Rua Gal. Ferreira do Amaral nº 42 - sobrado, onde se acha instalada a Inspetoria Seccional da Fazenda Estadual de Miguel Pereira, Repartição da Secretaría / de Estado de Fazenda, tendo em vista o próprio público pertencer ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. - A presente isenção retroage à data da aquisição por parte / do Estado do imóvel objeto da presente, ou seja 22 de dezembro de 1978.

Art. 3º. - A isenção de que trata o art. 1º da presente Lei é somente/ para os impostos, sendo devida em consequência todas as taxas Municipais.

Art. 4º. - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 10 de abril de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-